

ESTATUTO SOCIAL
DO SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS
DO MINISTÉRIO DA DEFESA,
COMANDOS DA MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA.

SINFA – RJ

Filiado à CTB desde 20 de agosto de 2009

TÍTULO I - DO SINDICATO

Artigo 1º: O Sindicato dos Servidores Civis do Ministério da Defesa, Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica – SINFA-RJ, fundado 18 de setembro de 1989, é uma entidade sindical de primeiro grau, constituída por tempo indeterminado como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, para fins de defesa, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional integradas pelos servidores públicos civis vinculados, sob qualquer forma, ao Ministério da Defesa, Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, e às Autarquias e Fundações vinculadas ao respectivo Ministério, com sede na Capital, sito à Rua da Quitanda, nº 45, 6º andar, CEP-20.011-030, RJ, e com representação em todo Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - O SINDICATO usará como denominação simplificada o nome SINFA-RJ.

Parágrafo 2º - A base territorial do Sindicato é a totalidade dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, os quais existam servidores públicos civis vinculados aos entes jurídicos citados no presente artigo.

Parágrafo 3º - Inclui-se entre as finalidades institucionais do Sindicato a proteção ao meio ambiente, a defesa do consumidor e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, naquilo em que tais finalidades se relacionem com os interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos associados do Sindicato e dos membros da categoria dos servidores públicos civis do Ministério da Defesa Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica e às Autarquias e Fundações vincula-

das ao respectivo ministério.

Artigo 2º - São Princípios do Sindicato:

- a) Total independência em relação ao patronato, não vinculação a quaisquer entidades de cunho político-partidário ou religioso e autonomia e liberdade em relação ao Estado e a classe patronal;
- b) Solidariedade e apoio às lutas dos servidores públicos civis vinculados ao Ministério da Defesa, Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, nos demais Estados da Federação;
- c) Democracia em todas as suas instâncias de funcionamento;
- d) Luta pela democratização da gestão pública dentro do Ministério da Defesa.

Artigo 3º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Defender os direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive como substituto processual dos integrantes da categoria, independente de outorga de procuração, em questões judiciais ou administrativas;
- b) Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- d) Impetrar mandado de segurança e mandado de injunção coletivo;
- e) Ajuizar ação civil pública e outras ações de defesa coletiva dos interesses da categoria;
- f) Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas pela Assembleia Geral, sobre a oportunidade

de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

g) Estabelecer mensalidades associativas e as contribuições confederativa, assistencial e outras excepcionais para a categoria, de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

h) Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

i) Representar a categoria perante as autoridades administrativas, previdenciárias e judiciais;

j) Representar a categoria em congressos, encontros, conferências e demais fóruns nacionais ou internacionais de interesse da categoria determinada no artigo 1º deste Estatuto;

l) Filiar-se à Central Sindical escolhida em Assembleia Geral.

Artigo 4º - São Deveres do Sindicato:

a) Nortear sua ação pelos princípios previstos no Artigo 2º deste Estatuto;

b) Propiciar a organização da categoria determinada no artigo 1º deste Estatuto;

c) Promover a solidariedade dos associados entre si e com os demais segmentos da categoria e da classe trabalhadora;

d) Lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas, pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais da pessoa humana e contra todas as formas de exploração e assédio do trabalhador;

e) Manter serviços de assistência jurídica para os associados em causa pertinente ao vínculo profissional;

- f) Pagar as contribuições e mensalidades devidas às entidades sindicais às quais estiver associado;
- g) Manter serviço de imprensa sindical;
- h) Manter serviços de assistência aos associados;
- i) Manter programas de formação sindical e cultural destinado à formação de novas lideranças sindicais;
- j) Desenvolver permanentemente o trabalho de sindicalização dos trabalhadores determinados no artigo 1º deste Estatuto;
- l) Lutar em defesa do trabalhador aposentado e do pensionista;
- m) Lutar por uma sociedade onde não existam exploração, opressão ou qualquer tipo de discriminação cultural, racial, social, sexual, religiosa, etária ou econômica;
- n) Restituir, no mês de junho de cada exercício, ao servidor público civil, associado ao Sindicato, o percentual arrecadado de cada um a título de Contribuição Sindical (Imposto sindical);
- o) Para ter direito a devolução do valor da Contribuição Sindical, o associado deverá manter-se associado ao Sindicato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da admissão ao SINFA – RJ.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados do Sindicato possuem os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas às exceções previstas neste Estatuto, e se dividem em:

- a) Ativos;
- b) Aposentados;
- c) Pensionistas;
- d) Voluntários.

Artigo 6º - O Associado Ativo é qualquer trabalhador que, por seu vínculo de emprego, integre a categoria representada dentro da base territorial do Sindicato, e tenha seu pedido de filiação deferido.

Artigo 7º - O Associado Aposentado é o trabalhador descrito no artigo 1º deste Estatuto que se aposentar nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo 1º - O direito de requerer a condição de associado aposentado assiste tanto ao associado ativo quanto ao trabalhador descrito no artigo 1º deste Estatuto que se aposentou na condição de não associado.

Parágrafo 2º - Para adquirir a condição de associado aposentado, o interessado deverá preencher requerimento específico de filiação, instruindo o mesmo com cópia do contracheque.

Artigo 8º - O Associado Pensionista é a pessoa que for titular de pensão

por morte cujo instituidor fosse associado do Sindicato na data de seu óbito, ou possuísse direito de ser associado.

Parágrafo 1º: O associado pensionista deverá pagar as mesmas contribuições devidas pelos associados aposentados.

Parágrafo 2º: O associado pensionista gozará de todos os direitos dos demais associados, inclusive o direito de votar e ser votado, para todos os cargos estatutários.

Artigo 9º - São associados voluntários todos aqueles não previstos no Art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados voluntários poderão utilizar de todos os serviços do Sindicato de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados voluntários não terão direito de votar e nem de serem votados.

Parágrafo 3º - Os direitos dos associados voluntários são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10 - A todas as pessoas descritas nos Artigos 6º a 9º assiste o direito de associar-se ao Sindicato, ressalvado apenas aquelas que tenham sofrido anteriormente a pena de exclusão do quadro social.

Artigo 11 - O pedido de admissão no quadro social será dirigido ao Presidente do Sindicato por meio de formulário-proposta, contendo a declaração de adesão às normas estatutárias e dados de qualificação do pretendente, e deverá ser instruído com os seguintes documentos em

cópia, acompanhados pelo original para conferência: Identidade, CPF, Comprovante de residência e contracheque.

Parágrafo 1º - O formulário-proposta deverá conter a Qualificação do Candidato, incluindo nome por extenso, sem abreviaturas; data de nascimento; estado civil; nacionalidade; residência; número do CPF; número da carteira de identidade com data de emissão e órgão emissor e Matrícula SIAPE.

Parágrafo 2º: Caso o Presidente do Sindicato verifique que a documentação citada no Parágrafo 1º deste artigo está incorreta ou incompleta, concederá prazo de quinze dias para saneamento das falhas verificadas. Caso o interessado sane as falhas nesse prazo, aplicar-se-á o disposto no artigo 12, e caso o interessado não sane essas falhas, seu pedido será arquivado.

Artigo 12 – O pedido de admissão no quadro social do Sindicato deverá ser apreciado pelo Presidente para aprovação ou não, cabendo recurso da decisão de indeferimento.

Parágrafo Único – A filiação ao Sindicato será considerada efetivada somente após o desconto em contracheque ou pagamento direto ao Sindicato da contribuição mensal do associado, que só poderá votar em Assembleia de prestação de contas após 18 (dezoito) meses de filiação.

Artigo 13 – Serão mantidos todos os direitos estatutários do Associado Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou que for demitido, nos casos em que a suspensão ou demissão ocorram por motivação polí-

tica ou por participação em movimento reivindicatório ou grevista.

Parágrafo 1º - O associado que for beneficiado pelo caput deste artigo manterá seus direitos por tempo indeterminado, enquanto não ingressar em outra categoria.

Parágrafo 2º - Na hipótese deste artigo, o associado ficará isento do pagamento de mensalidades ao Sindicato enquanto perdurar a situação descrita no caput.

Artigo 14 - O pedido de exclusão do quadro social será dirigido ao Presidente do Sindicato, para fins de homologação, considerando-se como data de demissão a do protocolo do referido pedido.

Parágrafo Único - A exclusão do quadro social não prejudica o direito do Sindicato de cobrar os débitos do associado, que sejam pré-existentes ao pedido de exclusão.

Artigo 15 - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis, salvo os relacionados aos serviços e benefícios que sejam extensivos aos seus dependentes, e incluem, sem prejuízo de outros direitos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, os seguintes:

- a) Utilizar das dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargo de direção sindical ou representação sindical, desde que preencha as condições exigíveis, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;
- c) Gozar para si e seus dependentes dos benefícios e assistência propor-

cionadas pelo sindicato;

d) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

e) Convocar a Assembleia geral do sindicato, mediante iniciativa de pelo menos 20% dos associados observados as disposições deste Estatuto;

f) Ter seus interesses difusos e coletivos, assim como individuais em matéria federal, trabalhista e previdenciários, defendidos e representados pelo Sindicato;

g) Ter acesso à documentação do Sindicato, mediante pedido formal;

h) Requerer a restituição do percentual da Contribuição Sindical (Imposto sindical) repassada ao Sindicato, instruindo o requerimento com os comprovante do desconto.

Artigo 16 - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as contribuições devidas ao Sindicato, através de desconto em folha ou conforme estabelecido pela Diretoria Executiva nas situações de impontualidade dos pagamentos;

b) Defender, zelar e promover a imagem pública do Sindicato perante a sociedade;

c) Difundir as mensagens do sindicato junto à categoria;

d) Comparecer às Assembleias, Plenárias, Congressos e reuniões convocadas pelo sindicato, e acatar as suas decisões, dando-lhes cumprimento naquilo que lhes couber;

e) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

g) Votar nas Eleições Sindicais.

Parágrafo Único - O afastamento legal, que vier a impedir desconto em folha de contribuição mensal para o sindicato, é da responsabilidade do associado efetuar o pagamento no sindicato por outros meios.

Artigo 17 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Artigo 18 - É garantida aos associados ativos que forem demitidos a assistência judiciária na área federal e trabalhista pelo prazo de dois anos, contados da data da demissão, independentemente do pagamento de mensalidades neste período.

Parágrafo Único - Essa assistência irá perdurar até o término final da ação que for iniciada nesse interregno de tempo.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I – Da Estrutura Organizacional

Artigo 19 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Núcleos Sindicais;
- e) Conselho de Representantes Sindicais.

Parágrafo 1º- Será denominado de Diretoria Plena o conjunto dos órgãos referidos nas alíneas "b", "d" e "e" deste artigo, e se reunirá semestralmente, na segunda quinzena dos meses de Janeiro e de Julho de cada ano, para deliberação sobre o Plano Anual de Lutas do Sindicato.

Parágrafo 2º - A constituição e funcionamento da Diretoria Plena serão definidos por Regimento Interno do Sindicato.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral é formada pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e, na apreciação das matérias constantes de sua Ordem do Dia, é soberana em todas suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, e lhe compete:

- a) Fixar as contribuições devidas pela categoria e as mensalidades devi-

das pelos associados, e as formas de pagamento, incidências, isenções, vencimentos e cobranças daquelas;

b) Deliberar sobre e prestação de contas, depois de lido em sessão o Parecer do Conselho Fiscal;

c) Autorizar venda e alienação de bens imóveis;

d) Aprovar pautas de reivindicações e autorizar a assinatura de Acordos e Convenções Coletivos, instrumentos conexos e o ajustamento de dissídios coletivos;

e) Deliberar sobre a deflagração de greve, seu início, âmbito, objetivos, encerramento e outros procedimentos;

f) Deliberar sobre a reforma do Estatuto do Sindicato;

g) Deliberar sobre a imposição, revisão e anistia de penalidades a associados e dirigentes sindicais;

h) Deliberar sobre a perda de mandato dos ocupantes de cargos eletivos;

i) Deliberar sobre a filiação ou a desfiliação do Sindicato às entidades de grau superior;

j) Deliberar sobre desmembramentos ou extensões da base territorial do Sindicato;

l) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato;

m) Convocar plebiscito para decidir sobre qualquer item de sua competência;

n) Desempenhar as demais funções que lhe são designadas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Serão tomadas por voto aberto ou aclamação as decisões da Assembleia.

Parágrafo 2º - Será exclusiva a Assembleia Geral quando relacionada às alíneas "b", "f", "h" e "l" deste artigo, não podendo nenhum outro assunto

ser colocado na ordem do dia.

Parágrafo 3º - Só poderá votar em Assembleia o associado que tiver 18 (dezoito) meses de filiação ao sindicato.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre as contas do ano anterior, sempre no mês de março;
- b) A cada 04 (quatro) anos, dentro do calendário permanente, para instaurar o processo eleitoral e outros casos previstos neste Estatuto;
- c) Extraordinariamente, nas demais ocasiões.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada :

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho Fiscal, para apreciação de assuntos afetos a esse Conselho;

III - Por requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo 1º - Para ser efetivada a convocação na forma do Inciso III, o requerimento deve vir instruído com o último contracheque de cada requerente, e devem ser reconhecidas as firmas de todos requerentes.

Parágrafo 2º - Para exercer o direito descrito no inciso III, supra, os interessados deverão, com antecedência mínima de quinze dias, enviar ao Sindicato o requerimento de convocação da Assembleia Geral, especificando a pauta/ordem do dia desejada.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada por edital de convocação publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circula-

ção diária na base territorial, que será realizada nas proximidades da sede do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia, fixado na sede do sindicato.

Artigo 23 - O quorum para dar início à Assembleia Geral é:

- a) Em primeira convocação, de um por cento dos associados;
- b) Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - No caso descrito nas alíneas "f" (reforma do Estatuto) e "h" (deliberação sobre perda de mandato) do artigo 20, o quorum mínimo será de um por cento dos associados.

Parágrafo 2º - No caso descrito na alínea "l" (deliberação sobre a dissolução do sindicato) do artigo 20, o quorum mínimo será de dez por cento dos associados.

Artigo 24 - Nas Assembleias Gerais referentes à aprovação de Acordo ou Convenção Coletiva e Greve, terão direito a voto os integrantes da categoria.

Artigo 25 - Em Assembleia Geral, não poderão ser alvo de debates e deliberações assuntos que não façam parte da ordem do dia constante do edital de convocação.

Parágrafo Único - É vedada na ordem do dia a menção de temas imprecisos ou gerais, devendo sempre ser especificados de forma precisa os assuntos que serão objetos de deliberação.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembleia geral será composta pelo presidente, um membro da diretoria que será o secretário e um membro eleito entre os presentes.

Artigo 27 - Poderá ser convocada Assembleia Geral restrita a segmentos profissionais ou geográficos da categoria, mas suas decisões apenas produzirão efeitos em relação ao respectivo segmento.

Artigo 28 - Não será objeto de apreciação nenhuma matéria contrária à lei.

Artigo 29 - Onde a Lei ou o Estatuto impuser a votação secreta, não será objeto de deliberação a proposta que pretender votação aberta.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria Executiva é composta por dezessete membros, onde dez são titulares e sete são suplentes, eleitos para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva é o órgão político e administrativo que executa as tarefas deliberadas pelas várias instâncias do sindicato e responde pela administração da entidade e pela gestão de seus bens.

Artigo 32 - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário-Geral;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor de Imprensa, Divulgação e Memória Sindical;
- f) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- g) Diretor Intersindical e Política Sindical;
- h) Diretor de Assuntos de Saúde, Trabalho e Meio Ambiente;
- i) Diretor de Assuntos Sociais e Culturais;
- j) Diretor dos Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo 1º - Os Diretores Executivos Suplentes dos cargos das alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, deverão dar a mais ampla ajuda a todas as promoções a atividades sindicais e dos trabalhos da entidade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais, a liberação para o exercício de mandato classista dar-se-á na seguinte ordem:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário Geral;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor de Imprensa, Divulgação e Memória Sindical;
- f) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- g) Diretor Intersindical e Política Sindical;
- h) Diretor de Assuntos de Saúde, Trabalho e Meio Ambiente;
- i) Diretor de Assuntos Sociais e Culturais;

j) Diretor dos Aposentados e Pensionistas.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- b) Administrar o patrimônio do Sindicato;
- c) Promover o bem estar da categoria representada;
- d) Elaborar os regimentos internos que se façam necessários ao bom funcionamento da entidade;
- e) Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- f) Administrar o quadro de empregados do Sindicato, nomeando e demitindo empregados, fixando salários, firmando acordos e estabelecendo condições de trabalho;
- g) Prestar esclarecimentos sobre a administração do Sindicato ao Conselho Fiscal, quando solicitada formalmente pelo mesmo ou por qualquer um de seus membros;
- h) Aprovar as Diretrizes de Atuação Sindical nos Núcleos Sindicais;
- i) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, as peças contábeis indispensáveis à prestação de contas;
- j) Aprovar a criação de subsecretarias e núcleos sindicais.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva reúne-se:

- a) Ordinariamente, a cada quinze dias, para a discussão das atividades; e bimestralmente para a apresentação e discussão sobre os relatórios bimestrais de atividades de cada uma das Diretorias;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente. Pará-

grafo Único – Reunida a Diretoria esta deliberará por maioria simples dos presentes, exigida a presença de no mínimo cinco dos seus membros.

Artigo 35 – Constituem princípios para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Sindicato:

- a) Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato, ou por entidades sindicais de grau superior;
- b) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de suspensão do vínculo estatutário ou de trabalho ou afastamento não remunerado de suas funções no órgão Militar ou empresa, para exercício de cargo no sindicato em tempo integral.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o Sindicato em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo em juízo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir às Sessões de Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- c) Assinar atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que de pendam do seu parecer;
- d) Ordenar a autorizar despesas em conjunto com o Diretor de Finanças;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Diretor de Finanças e pagar contas autorizadas;
- f) Nomear funcionários, ad-referendum da Assembleia Geral;
- g) Coordenar os atos dos demais Diretores Executivos;
- h) Organizar os relatórios das atividades do ano anterior e submetê-lo à

categoria;

i) Organizar os balanços anuais;

j) Conduzir e orientar a atuação do Sindicato de acordo com os estatutos e normas vigentes;

l) O voto de qualidade, em caso de votações empatadas.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, quando na vacância do cargo, nos seus eventuais impedimentos legais ou faltas, acumulando a Presidência com as funções de Vice-Presidente;

b) Assessorar o Presidente no exercício de suas funções, comparecendo às sessões, bem como sucedê-lo no caso de vaga;

c) Coordenar as atividades administrativas do Sindicato e a contabilidade do Sindicato em conjunto com o diretor de finanças;

d) Coordenar a fiscalização das obras e serviços de manutenção e/ou construção do Sindicato;

e) Coordenar, administrar e fazer a gestão do Setor de Recursos Humanos dos funcionários do Sindicato;

f) Implementar, gerir e administrar o Setor de Patrimônio do Sindicato;

g) Gerir e administrar o cadastro geral de associados do Sindicato.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Secretário-Geral:

a) Substituir o Vice-Presidente, quando na vacância do cargo; acumulando a Vice-Presidência com as funções de Secretário-Geral;

b) Implementar, gerir e administrar a Secretaria Geral;

- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
- d) Coordenar o protocolo geral, atas e o arquivo geral do sindicato;
- e) Coordenar as atividades políticas do sindicato;
- f) Coordenar a aplicação de cursos sindicais, debates, simpósios e palestras em conjunto com o Diretor Intersindical e Política Sindical;
- g) Implementar, gerir e administrar Secretarias Específicas de cada segmento da categoria criadas pela Diretoria Plena, organizando, fiscalizando e orientando os seus trabalhos;
- h) Implementar, gerir e administrar os Núcleos Sindicais criados pela Diretoria Executiva, organizando, fiscalizando e orientando os seus trabalhos.

Artigo 39 – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Organizar a tesouraria e a contabilidade do sindicato;
- b) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos contábeis, contratos, a arrecadação mensal e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados e convênios pertinentes à sua Diretoria;
- d) Assinar cheques junto com o Presidente;
- e) Elaborar semestralmente o Balanço de Contas com fins à Prestação de Contas, e apresentá-lo à Diretoria Executiva.

Artigo 40 – Compete ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Memória Sindical:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato, assim como organizar, preservar e divulgar a memória sindical;
- b) Fazer encaminhamentos junto à Secretaria Geral dos materiais de divulgação e das atividades sindicais;
- c) Substituir o Secretário Geral no impedimento deste;
- d) Ter sob o seu controle os setores de imprensa e a parte gráfica do sindicato;
- e) Participar junto com o Secretário Geral, da coordenação das atividades públicas do sindicato, assim como de sua divulgação e distribuição;
- f) Participar dos fóruns nacionais e seminários pela democratização dos meios de comunicação social.

Artigo 41 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Coordenar atividades e ter sob a sua responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato;
- b) Controlar, monitorar e diligenciar, âmbito de suas atribuições, pelo melhor atendimento aos associados, relativos aos processos já ajuizados e à serem ajuizados pelo Setor Jurídico, atuando em conjunto com a Secretaria Geral;
- c) Acompanhar a elaboração de Leis e formação de Jurisprudência de interesse dos trabalhadores e servidores públicos;
- d) Promover debates, palestras e cursos no âmbito de suas atribuições;
- e) Acompanhar e manter sob controle todos os processos judiciais em tramitação, fazendo relatórios trimestrais circunstanciados à Diretoria e requerendo as medidas administrativas necessárias para o êxito das demandas;

- f) Implementar, gerir e administrar o Arquivo Geral do Setor Jurídico;
- g) Elaborar programas anuais para a sua área.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Assuntos de Saúde, Trabalho e Meio Ambiente:

- a) Participar de atividades intersindicais na área da saúde, por melhores condições de trabalho e meio-ambiente;
- b) Acompanhar, participar e divulgar as políticas governamentais para o setor de saúde, trabalho e meio ambiente, representando o Sindicato em fóruns relacionados à sua área de atuação;
- c) Promover eventos, debates, palestras e/ou cursos, com relação à saúde do trabalhador e meio ambiente;
- d) Elaborar estudos sobre as condições de trabalho e saúde da categoria;
- e) Coordenar e Fiscalizar convênios e/ou contratos, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, para serviços de assistência aos associados e seus dependentes, na área de sua competência;
- f) Implementar, gerir e administrar o Setor de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho do Sindicato, com fins a assistir e orientar os associados para melhores condições de trabalho;
- g) Implementar política de conscientização sobre formas organizacionais do trabalho afetas à saúde física e/ou psíquica dos trabalhadores;
- h) Atuar junto aos órgãos e instituições competentes, no sentido de representar junto às empresas e à administração pública nos interesses de seus associados relativos à saúde, segurança e meio ambientes.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Intersindical e Política Sindical:

- a) Interagir com outras entidades sindicais;
- b) Implementar, gerir e administrar a Subsecretaria de Formação Política Sindical em conjunto com o Diretor Secretário Geral;
- c) Promover o intercâmbio de métodos de estudos, dados e informações sobre as atividades de formação sindical entre o sindicato com outras entidades;
- d) Organizar cursos e eventos pertinentes à formação sindical;
- e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações para os cursos e estudos de formação sindical, em conjunto com a Diretoria de Imprensa.

Artigo 44 - Compete ao Diretor de Assuntos Sociais e Culturais:

- a) Coordenar as atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e de lazer da categoria promovidas pelo Sindicato, viabilizando convênio com os órgãos governamentais e não governamentais, para melhor qualidade de vida;
- b) Supervisionar a prestação dos benefícios de ordem social do Sindicato;
- c) Organizar eventos pertinentes a sua área;
- d) Promover o intercâmbio na sua área de atividades, com outras entidades sindicais.

Artigo 45 - Compete ao Diretor dos Aposentados e Pensionistas:

- a) Fazer todos os encaminhamentos políticos aos aposentados e pensionistas;

- b) Elaborar um Plano Anual de Atividades, em conjunto com as Diretorias de Saúde e Social;
- c) Promover o intercâmbio de dados e informações sobre eventos políticos com outras entidades, em relação a assuntos de sua pasta;
- d) Coordenar as atividades dessa Diretoria para a consecução dos objetivos econômicos, sociais e políticos dos aposentados e pensionistas;
- e) Interagir junto às empresas, órgãos e instituições afins, no sentido de defender os direitos e interesses dos servidores públicos e empregados em vias de se aposentar, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- f) Promover, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Sociais, eventos de natureza cultural, educacional, de esporte e lazer para a manutenção da integração social dos associados aposentados, pensionistas e seus dependentes;
- g) Elaborar, conjuntamente com a Diretoria de Saúde, estudos sobre as condições de saúde dos associados aposentados e pensionistas;
- h) Participar de atividades sindicais no campo da saúde dos aposentados e pensionistas;
- i) Acompanhar e divulgar políticas governamentais para os aposentados e pensionistas, representando o Sindicato em fóruns relacionados à sua área de atuação.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 46 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por seis membros, três titulares e três suplentes, o qual será necessário ter no mínimo 1 (um) de cada Comando (Exército, Marinha e Aeronáutica). Parágrafo 1º – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada em conjunto com as eleições para membros da Diretoria Executiva. Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal deverá ter um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros titulares.

Artigo 47 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização financeira do Sindicato, tendo ainda competência para:

- a) Examinar a escrituração dos livros da Tesouraria e talões de cheques;
- b) Fiscalizar mensalmente a aplicação dos numerários, incluindo despesas extraordinárias;
- c) Sugerir medidas convenientes para progresso econômico do Sindicato;
- d) Dar parecer sobre os orçamentos do Sindicato;
- e) Opinar sobre balancetes, balanços anuais e despesas extraordinárias;
- f) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas do Sindicato.

Artigo 48 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 30 dias, por convocação de seu Presidente, deliberando por voto da maioria de todos os seus membros.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá ser convocado de forma ex-

traordinária por dois de seus membros, através de pedido a ser protocolado perante a Secretaria Geral.

Seção V - Dos Núcleos Sindicais

Artigo 49 – O Sindicato possuirá Núcleos Sindicais para, juntamente com a Diretoria Executiva, representar e defender os direitos e interesses da categoria.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá criar Núcleos Sindicais de acordo com a necessidade de seus associados, bem como pela necessidade de realização de políticas sindicais.

Artigo 50 – Cada Núcleo Sindical terá um Coordenador Sindical, com mandato coincidente ao mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos suplentes.

Parágrafo único – O cargo de Coordenador do Núcleo Sindical não é acumulável com qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 51 – Será convocada pela Diretoria Executiva uma plenária para todos que pertençam à base do núcleo, com a finalidade de eleger o coordenador.

Parágrafo 1º – Só poderão concorrer os associados que estiverem em dia com suas obrigações com o sindicato.

Parágrafo 2º – As eleições de que trata este artigo serão por escrutínio aberto, com a presença de um membro da Diretoria Executiva.

Artigo 52 - Só poderão ser coordenadores dos núcleos, o trabalhador pertencente à categoria determinada no Artigo 1º deste Estatuto que estiver com o horário compatível com as suas funções.

Artigo 53 - Compete ao Coordenador de Núcleo Sindical, em suas respectivas áreas de atuação:

- a) Coordenar o trabalho de base junto aos trabalhadores;
- b) Levantar e encaminhar à Secretaria Geral as reivindicações dos trabalhadores mediante Relatório circunstanciado;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva o relatório das atividades em sua base;
- d) Coordenar o programa de sindicalização na base de sua responsabilidade;
- e) Administrar o Núcleo Sindical situado em sua base, prestando contas à Diretoria Executiva.

Seção VI – Do Conselho de Representantes Sindicais

Artigo 54 - O Conselho de Representantes Sindicais é uma instância intermediária de discussão e/ou debate sindical e reúne os associados eleitos para cargos de representação da seguinte forma: a) Será eleito um representante sindical por organização militar, para em conjunto com a Diretoria Executiva do Sindicato, defender os interesses da categoria naquela organização militar, não podendo ser eleito nenhum membro da estrutura do Sindicato;

b) A Eleição do Representante Sindical se dará por meio de Convocatória da Diretoria Executiva de Plenária Específica por Organização Militar,

processada mediante requerimento dos associados da respectiva organização militar, subscrito por no mínimo 05 associados quites com suas obrigações sociais para com o Sindicato;

c) As eleições de que trata este artigo serão por escrutínio aberto, com a presença de um membro da Diretoria Executiva;

d) O mandato dos membros do Conselho de Representantes Sindicais é o mesmo da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1° – Caso a Organização Militar tenha mais de 500 associados, a eleição de representantes sindicais far-se-á na seguinte proporção:

a) de 501 a 1000 associados – serão eleitos dois representantes sindicais por organização militar;

b) de 1001 a 2000 associados – serão eleitos três representante sindicais por organização militar;

c) acima de 2001 associados – serão eleitos quatro representante sindicais por organização militar.

Parágrafo 2° – Será permitida a reeleição dos representantes sindicais.

Artigo 55 – O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á:

a) ordinariamente: trimestralmente;

b) extraordinariamente com a anuência da Diretoria Executiva, para, por convocação da metade dos seus membros, sobre os assuntos discriminados na pauta de convocação.

Parágrafo 1° – A reunião do Conselho de Representantes Sindicais possui como quorum o mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 2° – Cada Organização Militar terá direito a um voto nas reu-

niões do Conselho de Representantes Sindicais.

Artigo 56 - As decisões tomadas pelo Conselho de Representantes Sindicais deverão ser encaminhadas à Diretoria Plena.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Representantes elegerão, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 2º - Os encaminhamentos das decisões deverão ser feitas à Secretaria Geral.

Seção VII - Da Substituição de Membros nos Órgãos Diretivos

Artigo 57 - O Presidente, Vice Presidente e o Secretário Geral não terão suplentes, no caso de haver vacância em um desses cargos, e não houver na forma deste Estatuto, condições de imediata substituição, será convocada uma Assembleia Extraordinária para escolher o substituto.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, temporária ou permanente, de cargo na Diretoria Executiva, o Presidente convocará o suplente eleito.

Artigo 58 - Em caso de vacância, temporária ou permanente, de cargo no Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato convocará um dos Conselheiros Fiscais Suplentes para suprir a vaga.

Artigo 59 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, se assim se fizer necessário, eleger associados para ocupar cargos vacantes nos órgãos de direção do Sindicato, para completar o mandato em curso, observado os

seguintes requisitos:

- a) As condições para votar e de ser votado são as mesmas exigidas para as eleições ordinárias;
- b) A Assembleia Geral para suprimento de cargos vacantes deve ser convocada com antecedência mínima de trinta dias em relação ao primeiro dia de sua realização;
- c) Os candidatos devem se inscrever junto à Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de dez dias antes da realização da Assembleia Geral;
- d) Cada candidato fará a defesa de sua candidatura, pelo prazo de 10 minutos durante a Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Artigo 60 - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Cometem falta passível de punição os associados:

- a) Que causarem dano ao patrimônio material ou moral do Sindicato;
- b) Que praticarem conduta anti-sindical;
- c) Que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses
- d) Que desacatarem decisão das Diretorias Plena e Executiva ou da Assembleia Geral;
- e) Que ofenderem moral ou fisicamente outro associado ou funcionário do Sindicato.

Parágrafo 2º - O associado que ficar inadimplente, atrasando por mais

de seis meses o pagamento de suas mensalidades ou contribuições, ficará com todos seus direitos estatutários suspensos, independente da instauração de qualquer procedimento punitivo. Vindo a quitar sua dívida, todos os seus prazos estatutários serão contados da data da quitação.

Parágrafo 3º - A aplicação de penalidade será precedida de citação ao acusado para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa escrita, pronunciando-se circunstanciadamente sobre a acusação que lhe é feita.

Parágrafo 4º - Recebida a defesa do associado, ou transcorrido em branco o prazo para apresentação da defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo 5º - A punição por atraso de pagamentos poderá ser elidida mediante o pagamento dos valores em atraso até o último dia do prazo de defesa, ressalvado ao associado o direito de alegar e provar grave motivo de força maior que justifique o atraso do pagamento das mensalidades.

Parágrafo 6º - De penalidade imposta pela Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias, contados da data em que ocorrer a intimação do associado quanto à punição aplicada.

Parágrafo 7º - Salvo no caso de falta que, por sua natureza e repercussão danosa, seja considerada gravíssima, a aplicação de punição deverá observar a graduação advertência - suspensão - exclusão.

Parágrafo 8º - A citação ao acusado deverá declinar, de forma clara, a punição que estiver sendo proposta contra o Associado.

Artigo 61 - O associado gozará do direito à ampla defesa e ao contra-

ditório, sendo-lhe garantido o direito de se fazer assistir por advogado, de produzir provas, defesa escrita e de apresentar razões finais orais na Reunião de Diretoria Executiva em que for julgado.

Artigo 62 - O associado que tenha sido excluído do quadro social não poderá reingressar no Sindicato, ressalvadas as hipóteses descritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Ao associado excluído poderá ser deferido o reingresso no quadro social, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de exclusão por inadimplência no pagamento das contribuições e mensalidades, será deferido o reingresso, desde que o associado excluído liquide seus débitos.

Parágrafo 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, o associado receberá um novo número de matrícula.

Artigo 63 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Coordenadores de Núcleo e Representantes Sindicais estarão sujeitos à Perda de Mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, caracterizado quando o dirigente deixar de comparecer, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do órgão a que pertença, desde que comprovadamente convocado;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento de exercício do cargo;

e) Perda da condição de associado.

Parágrafo 1º - Salvo nos casos de abandono de cargo, a penalidade de perda de mandato será imposta pela Assembleia Geral, garantida a Ampla Defesa do acusado e observado o procedimento disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - O abandono de cargo, na forma descrita na alínea c deste artigo, será considerado como renúncia voluntária ao exercício do mandato.

Parágrafo 3º - O processo de aplicação de penalidade será iniciado por denúncia escrita, subscrita por associado quite, que deverá descrever com precisão a conduta imputada ao acusado e as provas com que pretende provar os fatos.

Parágrafo 4º - Protocolada a denúncia, será procedida de citação pessoal ao acusado para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa escrita, pronunciando-se circunstanciadamente sobre a acusação que lhe é feita.

Parágrafo 5º - Recebida a defesa do acusado, ou transcorrido o prazo para apresentação da defesa, a Diretoria Executiva deliberará sobre o recebimento da denúncia, observado que não poderá votar o dirigente que for diretamente interessado.

Parágrafo 6º - Se a Diretoria Executiva deliberar por não receber a denúncia, a mesma será arquivada, cabendo ao denunciante o direito de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Recebida a denúncia, será remetida à apreciação pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e que será instalada mediante a presença de quorum mínimo de dois por cento dos associados.

Parágrafo 8º - Na Assembleia Geral, o denunciante e o denunciado, ou seus representantes legais terão direito ao uso da palavra por quinze minutos, para sustentação oral da acusação e da defesa, podendo a Assembleia Geral deliberar pelo aumento desse tempo, caso solicitado pelo defendente.

Parágrafo 9º - Depois de ouvida a defesa, a Assembleia Geral, em decisão irrecurável em sede administrativa, deliberará por escrutínio aberto quanto à aplicação de punição ao acusado.

Parágrafo 10º - Exclusivamente nos casos de perda de mandato por abandono de cargo, o afastamento do dirigente será declarado pela Diretoria Plena, depois de ouvido o interessado, para que apresente eventual justificativa para suas ausências.

Artigo 64 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos 60 a 63 deste Estatuto.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Seção I - Das Disposições Preliminares do Processo Eleitoral

Artigo 65 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivo suplentes, serão realizadas num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo 30 (trinta) dias antecedentes ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 66 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivo suplentes do Sindicato serão realizadas com duração mínima de 02 (dois) dias úteis consecutivos, iniciados sempre numa terça-feira.

Artigo 67 - No estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos:

a) O edital de convocação da Assembleia ordinária para eleição da Comissão Eleitoral será publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e máximo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término dos mandatos vigentes;

b) O registro de chapas concorrentes será feito junto a Comissão Eleitoral do Sindicato, em horário de expediente normal, em até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação das eleições;

c) O pedido de impugnação de candidatos poderá ser requerido por qualquer candidato em até 05 (cinco) dias após a publicação do edital de registro das chapas concorrentes;

d) A eleição será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - Os prazos eleitorais serão contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia, sendo-lhes aplicáveis as regras dos artigos 178, 183, 184 e 240 do Código de Processo Civil.

Artigo 68 - É responsabilidade da Diretoria Executiva, convocar a As-

sembleia Geral Ordinária, com a finalidade única de eleger a Comissão Eleitoral.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Artigo 69 - O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) associados, no qual será necessário ter no mínimo 01 (um) membro de cada Comando (Marinha, Exército e Aeronáutica), com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação ao Sindicato, de reputação ilibada, que não ocupem cargo eletivo no Sindicato e não sejam candidatos ao pleito, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Juntar-se-ão à Comissão Eleitoral, os representantes de cada chapa inscrita, necessariamente indicado pelo representante da respectiva chapa.

Parágrafo 2º - Os representantes das chapas terão direito apenas a voz nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - A partir do protocolo do seu pedido de registro, cada chapa concorrente poderá indicar um representante e um suplente para participar das reuniões da Comissão Eleitoral. O suplente do Representante de Chapa somente participará das reuniões da Comissão Eleitoral quando convocado em caso de impedimento ou falta do Representante efetivo.

Artigo 70 - A Comissão Eleitoral será empossada na data de sua eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias úteis após a posse de seus membros, reunir-se-á com fins a eleger entre seus membros um Presidente e um Secretário e confecção do edital de convocação das Eleições Sindicais.

Artigo 71 – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Publicar o Edital de Convocação das Eleições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a posse de seus membros;
- b) Proceder ao registro das chapas;
- c) Publicar a relação dos mesários que formarão as mesas coletoras, observadas as indicações feitas pelas chapas concorrentes;
- d) Credenciar fiscais das chapas;
- e) Organizar e responsabilizar-se pela guarda das urnas;
- f) Apreciar e decidir os pedidos de impugnação de candidatos e os recursos;
- g) Proclamar os resultados;
- h) Dar posse aos eleitos;
- i) Resolver casos omissos;

Artigo 72 – A Comissão Eleitoral será auxiliada em matérias administrativas e financeiras pela Secretaria Geral e Diretoria de Finanças do Sindicato, a quem caberá dar efetividade às decisões da Comissão Eleitoral.

Seção III – Do Eleitor

Artigo 73 – É eleitor todo associado que estiver em pleno gozo dos direitos sociais e quites com suas contribuições financeiras, e ter no mínimo 18 (dezoito) meses de associação ao Sindicato antes da data da eleição.

Artigo 74 – A Comissão Eleitoral deverá elaborar a Lista de Eleitores, a qual deverá conter os nomes de todos associados que preencham as condições para serem eleitores e as Mesas Coletoras onde deverão votar.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral deverá divulgar essa Lista de Eleitores até 10 (dez) dias antes do início das Eleições Sindicais.

Parágrafo 2º – No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral entregará cópia da Lista Geral de Eleitores e cópias de cada uma das Listas de Eleitores de cada Mesa Coletora a todas as chapas concorrentes.

Parágrafo 3º – Na elaboração das Listas de Votantes específicas de cada Mesa Coletora, a Comissão Eleitoral deverá observar os seguintes princípios:

a) Os associados ativos votarão na Mesa Coletora destinada aos respectivos locais de trabalho;

b) As demais categorias de associados votarão na Mesa Coletora mais próxima ao seu domicílio.

Seção IV – Dos Candidatos e Chapas

Artigo 75 – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos associados concorrentes aos cargos.

Artigo 76 - Não poderá candidatar-se associado que:

- a) Não estiver em pleno gozo dos direitos sociais na data de encerramento do prazo de registro de chapas;
- b) Não estiver em dia com todas as contribuições devidas ao Sindicato;
- c) Contar com menos de 24 (vinte e quatro) meses de associação ao Sindicato na data do registro de chapa;
- d) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- e) Que não tiver, aprovadas as suas contas, em função de exercício de cargos de administração sindical, conforme artigo 530, I da CLT;
- f) Será recusado o registro de candidatura de filiado que ocupou cargo diretivo no SINFA e cuja Diretoria não realizou Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, conforme artigo 530, I da CLT.

Artigo 77 - As chapas, obedecida à ordem cronológica de registro, serão numeradas a partir do número um.

Parágrafo 1º - As chapas deverão apresentar-se completas, composta por candidatos a todos os cargos em disputa com respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa, prevalecendo o pedindo de inscrição mais antiga.

Artigo 78 - Na hipótese de renúncia, não será admitida a substituição de candidatos, mas a chapa poderá concorrer, desde que contenha ainda 15 (quinze) candidatos a cargos eletivos e suplentes dos órgãos diretivos do Sindicato.

Seção V - Da Convocação das Eleições

Artigo 79 - As Eleições Sindicais serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por Edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação, com indicação de urnas fixas e itinerantes;
- b) Prazo para registro das chapas;
- c) Horários e endereço de funcionamento da Comissão Eleitoral onde as chapas serão registradas;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas;

Parágrafo 1º - O Edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado aos associados e cópias afixadas na sede do Sindicato, em local visível, bem como nos núcleos do Sindicato.

Parágrafo 2º - As eleições serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Seção VI - Do Registro das Chapas

Artigo 80 - O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - O prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subse-

qüente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Artigo 81 - O requerimento do registro de chapa será feito em duas vias, endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e deverá estar acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Qualificação dos candidatos, em duas vias, devidamente assinadas pelo candidato;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Comprovantes de Pagamento das mensalidades, contracheques ou Ficha Financeira com as últimas 24 (vinte e quatro) contribuições mensais pagas ao sindicato.

Artigo 82 - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: Nome com que deseja figurar na Cédula Única, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número do CPF, órgão Militar em que trabalha ou trabalhou, declaração de que são verdadeiras as informações prestadas, e assinatura, com firma reconhecida.

Artigo 83 - O registro de chapas será feito exclusivamente na sede do Sindicato, no horário instituído pelo Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 84 – O Presidente do Sindicato comunicará por escrito ao órgão Militar, dentro de quarenta e oito horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu servidor público fornecendo ao candidato o comprovante do envio da referida comunicação.

Artigo 85 - Será recusado o registro da chapa que não apresente documentação regular de candidatos aos cargos em disputa.

Parágrafo 1º - Verificada a existência de irregularidades na documentação apresentada pelos candidatos, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para que este promova a correção no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de o registro não se efetivar.

Parágrafo 2º - Caso a inscrição defeituosa ocorra no último dia do prazo de registro de chapas, o saneamento das irregularidades no prazo do parágrafo anterior não prejudicará o recebimento da inscrição da chapa como tempestivo.

Artigo 86 - Encerrando o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de candidaturas, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de suas inscrições.

Artigo 87 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no quadro de aviso do Sindicato para conhecimento dos associados.

Seção VII - Da Impugnação aos Candidatos e Chapas

Artigo 88 – A Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial do Sindicato, edital contendo a composição das chapas concorrentes.

Artigo 89 – O prazo de impugnação de candidaturas é até 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de registro de chapas.

Artigo 90 – Os candidatos que não preencherem as condições estatutárias poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo acima estipulado, através de requerimento escrito e fundamentado para a Comissão Eleitoral.

Artigo 91 – O representante da chapa registrada deverá comparecer ao Sindicato no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de impugnação de candidaturas, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, para tomarem ciência das impugnações que venham a ser protocoladas.

Parágrafo 1° - A falta de comparecimento ao Sindicato na data referida no caput implicará na presunção de ciência da impugnação eventualmente protocolada e na abertura do prazo para defesa.

Parágrafo 2° - Os candidatos poderão constituir o Representante da Chapa junto à Comissão Eleitoral para representá-los para os fins deste artigo.

Artigo 92 - O candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco dias) para apresentar defesa escrita.

Artigo 93 - O processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral, sem efeito suspensivo.

Artigo 94 - Julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Seção VIII - Da Coleta dos Votos

Artigo 95 - As Mesas Coletoras de Votos, designadas pela Comissão Eleitoral, funcionarão nos locais de votação, cada uma sob responsabilidade de um Presidente e dois Mesários designados pela Comissão Eleitoral, e instalar-se-ão na sede do Sindicato, nos seus Núcleos Sindicais e nos principais locais de trabalho dos associados, conforme tornado público pelo Edital de Convocação das Eleições Sindicais.

Parágrafo 1º - As Mesas Coletoras de Votos poderão ser instaladas de forma fixa ou itinerante. As Mesas Coletoras de Votos Itinerantes dar-se-á pela indicação dos locais de votação instalação e de encerramento de trabalhos de coleta votos no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral providenciará comunicado oficial 03 (três) dias antes do pleito, convocando os eleitores, indicando dia, hora, local ou locais de funcionamento das Mesas Coletoras e outras informações necessárias para o bom funcionamento da Eleição.

Artigo 96 - Cada chapa concorrente poderá sugerir à Comissão Eleitoral, que poderá acatar ou não, nomes de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data eleição.

Parágrafo 1º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por pessoas indicadas pelas chapas para Fiscal de Votação, na proporção de um Fiscal por chapa registrada para cada Mesa Coletora, podendo a indicação recair em componente das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º - Os fiscais não são partes integrantes da mesa, e sua função é fiscalizar os trabalhos, apresentando quando necessário seus protestos e impugnações na Ata de Votação da Mesa Coletora junto a qual estiverem funcionando.

Artigo 97 - Todos os Membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante os procedimentos de coleta de votos e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Artigo 98 - A composição das Mesas Coletoras será designada pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Artigo 99 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros dos órgãos administrativos do Sindicato;
- c) Os empregados do Sindicato.

Artigo 100 - Os Mesários substituirão o Presidente na Mesa Coletora sempre que necessário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade da coleta de votos.

Parágrafo 1° - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o Mesário mais idoso presente e, na sua falta ou impedimento, o Segundo mesário.

Parágrafo 2° - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos estatutários.

Artigo 101 - Instalada a Mesa Coletora fixa ou itinerante no local designado pelo Edital, o respectivo Presidente após ler em voz alta o Edital de Convocação e o nome dos candidatos concorrentes ao pleito das chapas registradas, dará o início aos trabalhos, mediante abertura da urna, verificando se a mesma está vazia e perfeita, lacrando-a em seguida.

Parágrafo 1° - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo 2° - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 102 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração necessária para apuração dos votos.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação apenas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da Lista de Votantes da Mesa Coletora.

Artigo 103 - A duração dos trabalhos da Mesa Coletora poderá estender-se excepcionalmente além do horário previsto, caso ainda haja eleitores em condição de voto aguardando para votar. Parágrafo Único - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, a Mesa Coletora recolherá seus documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Artigo 104 - A Eleição deverá ser realizada com o uso de Cédula Única, elaborada em papel branco e opaco.

Parágrafo 1º - A Cédula Única conterá a composição de cada uma das chapas concorrentes, com a lista completa de seus candidatos e dos cargos aos quais estão concorrendo, devendo haver ao lado de cada chapa um retângulo onde o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência.

Parágrafo 2º - As chapas concorrentes deverão estar claramente separadas por linhas contínuas, de forma a evitar qualquer dúvida do eleitor quanto ao local que deseje assinalar para exercer seu voto na chapa de sua escolha.

Parágrafo 3º - A Cédula Única deverá ser elaborada com espaço no verso onde serão apostas as assinaturas dos integrantes da Mesa Coletora e confeccionada de forma que após ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, ficando completamente oculta a área destinada à assinalação do voto.

Artigo 105 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de devidamente identificado, assinará a Folha de votantes e receberá de um dos mesários a Cédula Única, rubricada pelos integrantes da Mesa Coletora, devendo, então, entrar em Gabinete indevassável, onde preencherá e dobrará a Cédula, e após sair do Gabinete, à colocará na urna.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu.

Parágrafo 3º - Se no caso do parágrafo anterior o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Parágrafo 4º - Denomina-se de Folha de Votantes o documento onde é colhida a assinatura dos eleitores que exercerem direito a voto.

Artigo 106 - Terão seu voto colhido em separado as pessoas que compareçam perante Mesa Coletora e aleguem possuir condição de eleitor, mas cujos nomes não constem da Lista Específica de Votantes.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, o envelope apropriado, para que na presença da mesa, coloque no mesmo a cédula em que assinalou seu voto;
- b) O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O alegado eleitor assinará Folha de Votantes em Separado.

Artigo 107 - Terá seu voto colhido em trânsito o associado que compareça perante a Mesa Coletora situada em Município diverso daquele em esteja situada a Mesa Coletora em cuja Lista de Votantes seu nome esteja incluído, desde que conste da Lista Geral de Votantes.

Parágrafo Único - O voto em trânsito será tomado da seguinte forma :

- a) O associado assinará Folha de Votantes em Trânsito, que será obrigatoriamente elaborada em separado da Folha de Votantes da Mesa Coletora;
- b) Feito isso, o voto será colhido na forma prescrita no artigo 107;
- c) Do cabeçalho da Folha de Votantes em Trânsito constará Declaração, sob as penas da lei e com transcrição do dispositivo penal que tipifica o crime de falsidade ideológica, de que o eleitor afirma que está exercendo seu direito de voto exclusivamente perante uma única Mesa Coletora.

Artigo 108 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira social do Sindicato;
- b) Contracheque que comprove a contribuição sindical;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Crachá da OM.

Artigo 109 - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

Artigo 110 - Concluída a votação e encerrados os trabalhos de cada dia

de coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora procederá ao fechamento da urna pela oposição de tiras de papel, devidamente rubricadas por todos integrantes da Mesa Coletora e pelos Fiscais presentes. Parágrafo único - Deverá ser utilizada uma urna diferente para cada dia de votação.

Artigo 111 - O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a comitente ata, que poderá ser assinada pelos Fiscais, fazendo entrega da urna, a seguir, na sede do Sindicato ou no local designado pela Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Parágrafo Único - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local de segurança, sob a vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 112 - Da ata da Mesa Coletora constarão a hora do início e a do encerramento dos trabalhos e o total dos votantes como também, em resumo, qual quer protesto ou dúvida levantada por eleitor, com relação ao próprio direito, por Fiscal e por qualquer candidato. Essa ata será entregue, juntamente com a urna e com as Folhas de Votantes, à Comissão Eleitoral.

Seção IX - Do Quorum

Artigo 113 - O quorum mínimo para a validade das Eleições Sindicais será de dez por cento dos associados em condições de voto cujos nomes

constem na Lista Geral de Votantes, nos primeiros dois dias de votação.

Artigo 114 – Caso esse quorum não seja atingido em primeira convocação, à segunda convocação será realizada com a mesma Lista Geral de Votantes da primeira convocação, sendo válida com qualquer número de votantes.

Seção X - Da Comissão Apuradora e da Apuração dos Votos.

Artigo 115 - A Comissão Apuradora dos votos será composta por 03(três) pessoas que não estejam impedidas na forma do artigo 530 da CLT, designadas pela Comissão Eleitoral, preferencialmente escolhidas no movimento sindical.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral tornará pública a designação dos componentes a Comissão Apuradora no prazo de até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - A Comissão Apuradora elegerá entre si o seu Presidente.

Artigo 116 – No dia seguinte após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a Comissão Apuradora, para a qual a Comissão Eleitoral entregará as urnas, as respectivas Atas, Listas de Votantes e Folhas de Votantes.

Artigo 117 - Caso não seja atingido o quórum fixado no artigo 113 nos primeiros dois dias, a votação se estenderá automaticamente em segunda

convocação até o dia seguinte com qualquer número de votantes.

Parágrafo Único – O dia seguinte a que se refere o caput será considerado o terceiro e último dia da votação.

Artigo 118 – A apuração dos votos será iniciada com a contagem das cédulas de cada urna, procedendo-se em seguida a abertura das mesmas. Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos cada uma das chapas registradas.

Parágrafo 1º – No que se refere aos votos em separado, será verificado se a pessoa que votou possui condição de eleitor, em caso positivo, o voto será retirado do envelope sem ser aberto, e será misturado aos demais votos da urna; em caso negativo, o envelope interno será rasgado com seu conteúdo.

Parágrafo 2º – A Comissão Apuradora poderá determinar, a seu critério, que os votos em separado de todas as Mesas Coletoras sejam apurados separadamente ao final da apuração.

Artigo 119 – À medida que as Mesas Apuradoras forem encerrando a apuração de cada urna, o resultado será imediatamente entregue à Comissão Eleitoral para totalização.

Artigo 120 – Contadas as cédulas das urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com o número de eleitores que assinaram as Folhas de Votantes.

Parágrafo Único – Se o número de votos for excedente ao número de

assinaturas na Lista de Votantes, os votos excedentes serão divididos pelo número de chapas, descartando-se o resto da divisão.

Artigo 121 - Finda a apuração dos votos de todas as urnas, o Presidente da Comissão Apuradora anunciará o resultado final do pleito, proclamando eleita à chapa que obtiver maioria de votos, indicando se os resultados foram obtidos em primeira ou segunda convocação, e fazendo lavrar a ata geral dos trabalhos de apuração.

Parágrafo 1º- A ata a que se refere este artigo deverá conter:

- a) Indicação expressa do dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos, bem como o quorum necessário à validade do pleito;
- b) Indicação do local ou dos locais em que funcionaram as Mesas Coletoras com discriminação dos respectivos componentes;
- c) Referências expressas à prática de cada um dos atos estatutários;
- d) Indicação do resultado de cada urna apurada, contendo discriminação do número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, votos nulos e votos inválidos;
- e) Indicação do número total de associados que votaram;
- f) Indicação do resultado geral da apuração;
- g) Declaração expressa da existência ou não de protestos, seguindo-se em caso afirmativo, obrigatoriamente um resumo de cada protesto formulado perante a mesa, quer feito por escrito, quer verbalmente;
- h) Menção de todas as ocorrências que se relacionarem com a apuração do pleito;
- i) As assinaturas dos Membros da Comissão Apuradora e dos

Membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais, esclarecido, sempre que tal ocorrer, o motivo pelo qual estas pessoas deixaram de assinar a Ata.

Parágrafo 2º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, alegações de vícios em sobrecartas ou em cédulas deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo 3º - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Comissão Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 122 - A Comissão Apuradora entregará toda documentação referente à apuração à Comissão Eleitoral do Sindicato, para arquivamento.

Seção XI - Das Nulidades

Artigo 123 - São motivos de nulidade do processo eleitoral:

- a) A eleição for realizada em dia, hora e local diferente dos designados no Edital de Convocação;
- b) As eleições forem realizadas ou apuradas perante Comissão Eleitoral ou Comissão Apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Forem preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- d) Não forem cumpridos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- e) Houver ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito;

f) As listas de votantes contiverem fraude.

Parágrafo único - A nulidade não poderá ser alegada por quem lhes tiver dado causa.

Artigo 124 - A nulidade de qualquer das urnas ocorrerá quando:

- a) A urna for entregue à Comissão Eleitoral sem os documentos eleitorais correspondentes;
- b) A Mesa Coletora a que corresponder à urna, tiver ocorrido fraude ou coação.

Artigo 125 - O voto será nulo quando:

- a) conter qualquer escrito ou sinal que permita a identificação do eleitor;
- b) a cédula não estiver assinada pelo Presidente e por um Secretário da Mesa Coletora;
- c) não for utilizada a Cédula Única oficial;
- d) conter marcação de mais de uma chapa.

Seção XII - Dos Protestos e Recursos Eleitorais

Artigo 126 - Os protestos referentes à apuração que não poderão ser impedidos ou recusados serão formulados, perante a Comissão Apuradora, por qualquer um dos Fiscais da Chapa credenciados para a apuração, por escrito ou verbalmente.

Artigo 127 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data da decisão recorrida, quer a mesma seja dada pela

Comissão Eleitoral, quer seja dada pela Comissão Apuradora.

Parágrafo Único - O recurso apenas poderá ser apresentado por candidato ou representante de chapa.

Artigo 128 - A Comissão Eleitoral, na condição de órgão máximo do pleito, julgará os recursos contra suas próprias decisões, sem efeito suspensivo.

Artigo 129 - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Comissão Eleitoral, no horário normal de funcionamento, e juntado os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via dos recursos e dos documentos que o acompanham será entregue, também, contra-recibo, em vinte e quatro horas, ao recorrido que terá prazo de cinco dias para oferecer contra-razões.

Artigo 130 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se julgado procedente antes da posse.

Seção XIII - Dos Atos Complementares ao Processo Eleitoral

Artigo 131 - À Comissão Eleitoral incumbe-se organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

a) o Edital de Convocação das Eleições com a folha de jornal e

o boletim do sindicato que os deu publicidade;

b) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos apresentados pelos mesmos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Relação dos sócios em condições de votar;

e) Expedientes relativos à composição das mesas coletoras;

f) Folhas de votantes;

g) Ata de apuração de votos;

h) Exemplar da cédula única de votação.

Parágrafo 2º - O Sindicato deverá arquivar o processo eleitoral, que deverá ser conservado por tempo nunca inferior a cinco anos.

Artigo 132 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da diretoria anterior.

Artigo 133 - Ao assumir o cargo, os eleitos assumirão, solenemente, o compromisso de Defender a Categoria descrita no artigo 1º deste Estatuto e cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 134 - Caso as Eleições Sindicais sejam anuladas ou ocorra qualquer outro motivo que impeça a posse da nova Diretoria, os mandatos vigentes dos órgãos Diretivos do Sindicato, bem como do Conselho Fiscal, serão automaticamente prorrogados até a realização de novas eleições.

Parágrafo Único – Após a prorrogação dos mandatos vigentes dos órgãos Diretivos do Sindicato, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições.

Artigo 135 – Caso ocorra erro material ou de procedimento imputado à Comissão Eleitoral, tal fato não prejudicará qualquer dos candidatos e/ou chapas concorrentes ao pleito, nem aos candidatos eleitos.

TÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 136 – Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições dos associados e dos membros da categoria representada;
- II - As doações e legados
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV - Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V - As multas e outras receitas eventuais;
- VI - As taxas de utilização de bens do sindicato;
- VII - As rendas provenientes de serviços prestados à categoria;
- VIII - As rendas provenientes de convênios.

Artigo 137 - Os bens imóveis de propriedade do Sindicato somente poderão ser vendidos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A venda ou alienação de bens imóveis será precedida

de avaliação prévia por profissional habilitado, que deverá ser apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 138 - A Diretoria Executiva deverá inventariar anualmente os bens móveis e imóveis de propriedade do Sindicato.

Artigo 139 - A deliberação sobre a prestação das contas será realizada em Assembleia Geral Ordinária, obrigatoriamente após a leitura do parecer do Conselho Fiscal, mediante votação na forma deste Estatuto.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 140 - Para fins do artigo 120 da Lei 6.015, de 31.12.73, adotam-se as seguintes indicações:

- a) O Sindicato tem a sua denominação e os seus fins descritos no artigo 1º do presente Estatuto e sua sede esta localizada na Rua da Quitanda, 45, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- b) A duração do Sindicato é indeterminada;
- c) o Sindicato é administrado por sua Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, sendo representado judicial e extra-judicialmente por seu Diretor Presidente;
- d) o presente Estatuto é reformável pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e que apenas será instalada mediante a presença de quorum mínimo de um por cento dos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação;

- e) os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato;
- f) o Sindicato apenas será extinto por decisão da Assembleia Geral, por voto qualificado de 2/3 dos presentes, exigido para instalação da reunião um quorum mínimo de 10% dos associados quites com direito a voto, devendo a mesma Assembleia, aprovar a destinação do patrimônio remanescente, que deverá preferencialmente, ser doada a outra entidade sindical representativa de servidores públicos federais.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 141 - Os integrantes da Chapa Eleita nas eleições sindicais realizadas em 30 de junho de 2009, 1º e 02 de julho de 2009, que tomaram posse, observadas a estrutura de cargos disposta no presente Estatuto, e cumprirão seus mandatos até 21 de julho de 2013.

Artigo 142 - Ficam expressamente convalidados e referendados todos os atos praticados com base nas disposições do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2009, que não chegou a ser levado a registro perante o cadastro nacional de entidades sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 143 - Ficam expressamente convalidados e referendados todos os atos praticados no que se refere à base territorial do Sinfa-RJ ser o Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 144 – A contribuição mensal social é correspondente a contribuição inicial em 1% (um por cento) do vencimento básico/proventos/pensão, incluindo todas as Gratificações recebidas, para os servidores públicos civis, aposentados e pensionistas, conforme estabelece o Artigo 1º, ou se vier a mudar este percentual, somente através de uma Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esta finalidade.

Artigo 145 – Os associados voluntários contribuirão para o Sindicato com um percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado, ou se vier a mudar este percentual, somente através de uma Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esta finalidade.


Artigo 146 – Fica ressalvada a associação de pensionistas filiados em data anterior à edição do presente estatuto cujo instituidor da pensão não tiver pertencido à categoria ou não tenha trabalhado dentro da base territorial do Sindicato.

Artigo. 147 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2011, que teve lugar à Avenida Rio Branco, nº 124, 25º. Andar, Centro, Rio de Janeiro e entrará em vigor na data em que for registrado no Cartório do Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Rio de Janeiro, RJ, 30 de junho de 2011.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de junho de 2011.



Luís Cláudio de Santana
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária


Márcia Ferreira Moreira
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

Visto e Aprovado: José Agripino de Siqueira, OAB-RJ/146.111 

REGISTRO-CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, s/nº, 164 sobrelaje 19º

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABaixo.

108476

201204041658042

17/04/2012

RSW83006

Embr: 358,95 Adm: 71,79 Mótua: 10,25

0 Oficial 

Almir F. de Siqueira
Oficial 

SELO DE REGISTRAÇÃO
CORPORATIVA GERAL
DA ABREGA - RJ

REGISTRAL
ALA

RSW83006

